CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES
SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

RELATÓRIO DO SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 187/2016
Autor: Vereador Alfredo Mangueira.
Ementa: "Considera o Utilidade Pública Municipal o Centro de Referência Social da Bahia – CREDIBA."

1. DA BASE LEGAL

A Lei nº. 5.391/98, alterada pela Lei nº 6.246/02, que "Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública no Município de Salvador e dá outras providências", prevê como documentos indispensáveis para o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal, em conformidade ao que preconiza o art. 1º da referida lei, o que se segue: Personalidade jurídica; Efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses; Não ter fins lucrativos; Prestação de contas do último exercício financeiro; Gratuidade das funções de seus diretores.

1.1. DO REGIME PREVISTO NO REGIMENTO INTERNO

- Haja vista as alterações ocorridas na Resolução nº 910/91, verifica-se um novo regime para tramitação dos projetos desta natureza, prevendo sua inclusão na Ordem do Dia, **se ultrapassado o prazo de 45 (quarenta dias), após a emissão do parecer pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**, conforme redação do § 1º, do art.118, *in verbis*: *"As matérias que versem sobre utilidade pública, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, quando ultrapassarem o prazo de 45 dias de tramitação, contados do Protocolo, serão imediatamente incluídas na Ordem do Dia, sobrestadas as demais e submetidas à discussão única."*

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Considerando o banco de dados existente na Coordenação das Comissões concernente ao reconhecimento das Utilidades Públicas Municipal, bem assim os documentos reunidos no presente projeto sob análise deste Setor, VERIFICAMOS que:

Consta no Projeto de Lei nº 187/2016 a informação de que o registro dos **seus atos constitutivos se deu em fevereiro do ano de 2016, situação qual ainda não completou 1 (um) ano de fundação**, em desconformidade com os requisitos previstos na referida lei e o art. 45 do Código Civil de 2002.

Obs. Consideração a ser feita em fevereiro de 2017.

Sala das Comissões, em 21 de junho de 2016.

Maria de Fátima Correia Santos
Chefa do Setor de Análise e Pesquisa.